

**1º CADERNO DE PERGUNTA E RESPOSTA DA  
CONCORRÊNCIA N.º 173/2003-02****1ª PERGUNTA**

1. Com relação aos itens citados abaixo, gostaríamos que nos fossem fornecido suas devidas bitolas e/ou dimensões, para que possamos elaborar um perfeito orçamento:

- 01.01. No item 3 S 00 000 01 – ESTACA;
- 01.02. Nos itens 3 S 00 000 02, 03 e 04 – Transversina, Longarina e Balancim;
- 01.03. No item 3 S 00 000 07 – Linha d'água;
- 01.04. Nos itens 3 S 00 000 08, 09 e 10 – Deslizante, Prancheta e Contraventamento.

**RESPOSTA**

- Estaca, Transversina, Longarina e Balancim = 0,30 cm x 0,30 cm
- Linha d'água = 0,20 cm x 0,20 cm
- Deslizante = 0,08 cm x 0,40 cm
- Prancheta = 0,08 cm x 0,15 cm
- Contraventamento = 0,10 cm x 0,20 cm

**2ª PERGUNTA**

Prevê o subitem 14.4 do Edital as seguintes disposições, relativas às qualificações técnicas profissionais e operacionais:

**14.4 – Qualificação Técnica**

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da Sede da Empresa e com visto pela Unidade Regional do Conselho, em cuja jurisdição esteja localizada as obras, objeto deste Edital.
- b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução ou fiscalização ou supervisão do(s) serviços de obras rodoviárias (ou similares) a seguir relacionados: (preencher o Quadro 03)  
(...)
- b.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.  
(...)
- c) Comprovação de o licitante ter executado como contratado principal, a qualquer tempo, serviços de obra rodoviária (ou de obras similares) compatível com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, em no máximo 3 (três) atestados, admitindo o somatório dos três atestados para atendimento do mesmo item.  
(...)

Por sua vez, o art. 30 da Lei 8.666/93, especificamente em seu inciso II, dispõe o seguinte:

Art. 30 – A documentação relativa à Qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

(grifos adicionados)

Dentro deste contexto de compatibilidade exigido pela Lei e confirmado na subalínea b.2 do Edital, percebe-se a exigência de comprovação de experiência anterior na execução da “Construção de Ponte de Madeira” para os LOTES 02, 03 e 04.

Assim, é de se deduzir que atestados de capacidade técnica profissional e operacional que comprovem a execução/construção de pontes em estrutura de concreto, com quantitativos similares aos exigidos, são definitivamente considerados como suficientes para comprovação da habilitação por qualificação técnica.

Pergunta-se então, ao teor de consulta, se a afirmativa acima está correta.

### **RESPOSTA**

Sua afirmação está incorreta com relação ao subitem “14.4 – Qualificação Técnica”. Acatar o que manda o Edital.

**Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

